



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.684, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Regula o transporte mediante ressarcimento de combustível para os estudantes do IFSUL-Pelotas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regular o transporte com um (01) veículo de até 07 lugares incluindo motorista mediante ressarcimento aos cofres públicos do valor gasto com combustível para o transporte de estudantes do município de Pinheiro Machado para o IFSUL (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Sul-Rio-Grandense) Pelotas durante o mês de janeiro de 2025.

Art. 2º O transporte de alunos de que trata esta Lei será concedido cinco (05) dias por semana da seguinte forma: o veículo sairá do município todos os dias às 16h 30 min com retorno previsto para às 22h, o ponto de saída e chegada será em frente ao Teatro Municipal e na cidade de pelotas o ponto de chegada e saída será em frente ao IFSUL.

Art. 3º O valor de ressarcimento devido pelos alunos para custear o transporte será o correspondente ao valor total das despesas gastas com combustível.

Parágrafo Único: O combustível de cada viagem, será apurado e pago pelo representante responsável pelos alunos diretamente ao fornecedor sempre no final de cada trajeto, onde fica determinado que o motorista fará o abastecimento de toda a capacidade do tanque de combustível, sendo que o abastecerá no início do trajeto e os alunos farão o mesmo no final do trajeto, garantindo assim, a transparência de que os estudantes custearão tão somente o gasto da respectiva viagem;

Art. 4º Os pais ou responsáveis pelos alunos que viajarão no transporte que trata esta Lei, deverão indicar um responsável pelos abastecimentos no final de cada trajeto, este ficará responsável também pela atualização da lista de alunos e seus dados, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sob pena de não havendo atualização na lista, ser privado de fazer o embarque.

Art. 5º O pai responsável deverá entregar os comprovantes de todos os abastecimentos, semanalmente, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com o fim de prestação de contas.

Parágrafo Único: A falta de prestação de contas por meio de entrega dos recibos de abastecimento, acarretará a suspensão imediata do transporte.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O trajeto a ser percorrido deverá ser o mais seguro a todos, ficando estabelecido que o itinerário deverá ser realizado sempre pela rodovia asfaltada.

Art. 7º O município fica responsável pelo fornecimento de um veículo de até 7 lugares, com motorista mediante ressarcimento do valor da diária do motorista.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber, em especial na fixação do valor a ser cobrado pela oferta prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de janeiro de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Avila dos Santos Soares
Secretária Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6A3-15D5-3ADF-DC01

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA PAULA DE AVILA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 23/01/2025 17:41:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 23/01/2025 17:43:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MORGANA ÁVILA DOS SANTOS SOARES (CPF 018.XXX.XXX-84) em 24/01/2025 08:52:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA ELISA SILVA ARIMA (CPF 690.XXX.XXX-53) em 24/01/2025 09:59:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheimachado.1doc.com.br/verificacao/D6A3-15D5-3ADF-DC01>

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado

Declaração

O presente documento foi publicado no
Mural da Câmara, no período de 28/01/25
a 02/02/25

Presidente do Legislativo

